

§ 4º O administrador poderá modificar o regimento interno quanto aos aspectos estritamente operacionais da gestão da multipropriedade no condomínio edilício.

§ 5º O administrador pode ser ou não um prestador de serviços de hospedagem.

Art. 1.358-S. Na hipótese de inadimplemento, por parte do multiproprietário, da obrigação de custeio das despesas ordinárias ou extraordinárias, é cabível, na forma da lei processual civil, a adjudicação ao condomínio edilício da fração de tempo correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de o imóvel objeto da multipropriedade ser parte integrante de empreendimento em que haja sistema de locação das frações de tempo no qual os titulares possam ou sejam obrigados a locar suas frações de tempo exclusivamente por meio de uma administração única, repartindo entre si as receitas das locações independentemente da efetiva ocupação de cada unidade autônoma, poderá a convenção do condomínio edilício reger que em caso de inadimplência:

I - o inadimplente fique proibido de utilizar o imóvel até a integral quitação da dívida;

II - a fração de tempo do inadimplente passe a integrar o **pool** da administradora;

III - a administradora do sistema de locação fique automaticamente munida de poderes e obrigada a, por conta e ordem do inadimplente, utilizar a integralidade dos valores líquidos a que o inadimplente tiver direito para amortizar suas dívidas condominiais, seja do condomínio edilício, seja do condomínio em multipropriedade, até sua integral quitação, devendo eventual saldo ser imediatamente repassado ao multiproprietário.

Art. 1.358-T. O multiproprietário somente poderá renunciar de forma translativa a seu direito de multipropriedade em favor do condomínio edilício.

Parágrafo único. A renúncia de que trata o **caput** deste artigo só é admitida se o multiproprietário estiver em dia com as contribuições condominiais, com os tributos imobiliários e, se houver, com o foro ou a taxa de ocupação.

Art. 1.358-U. As convenções dos condomínios edilícios, os memoriais de loteamentos e os instrumentos de venda dos lotes em loteamentos urbanos poderão limitar ou impedir a instituição da multipropriedade nos respectivos imóveis, vedação que somente poderá ser alterada no mínimo pela maioria absoluta dos condôminos."

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 176.

§ 1º

II -

6) tratando-se de imóvel em regime de multipropriedade, a indicação da existência de matrículas, nos termos do § 10 deste artigo;

§ 10. Quando o imóvel se destinar ao regime da multipropriedade, além da matrícula do imóvel, haverá uma matrícula para cada fração de tempo, na qual se registrarão e averbarão os atos referentes à respectiva fração de tempo, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo.

§ 11. Na hipótese prevista no § 10 deste artigo, cada fração de tempo poderá, em função de legislação tributária municipal, ser objeto de inscrição imobiliária individualizada.

§ 12. Na hipótese prevista no inciso II do § 1º do art. 1.358-N da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), a fração de tempo adicional, destinada à realização de reparos, constará da matrícula referente à fração de tempo principal de cada multiproprietário e não será objeto de matrícula específica." (NR)

"Art. 178.

III - as convenções de condomínio edilício, condomínio geral voluntário e condomínio em multipropriedade;

....." (NR)

Art. 3º (VETADO).

Brasília, 20 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Eduardo Refinetti Guardia

RETIFICAÇÃO

ANEXOS DA LEI Nº 13.768, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

(Publicado em Edição Extra do Diário Oficial de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, páginas 2, 6, 7, 12 e 16)

Onde se lê:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	N	P	O	M	I	
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar										15.000.000
Atividades										
21 601	2012 2105	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária								15.000.000
21 601	20126 2105 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional	F	3	2	90	0	100		15.000.000

Leia-se:

"

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	N	P	O	M	I	
2012 Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar										15.000.000
Atividades										
21 601	2012 2105	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária								15.000.000
21 601	2012 2105 0001	Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária - Nacional	F	3	2	90	0	100		15.000.000

Onde se lê:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	N	P	O	M	I	
2077 Agropecuária Sustentável										100.000.000
Atividades										
07 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								100.000.000
07 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F	4	2	40	0	300		10.000.000
			F	4	2	90	0	300		90.000.000

Leia-se:

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES R\$ 1,00							VALOR
			S	E	N	P	O	M	I	
2077 Agropecuária Sustentável										100.000.000
Atividades										
20 608	2077 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário								100.000.000



20 608	2077 20ZV 0001	Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional										100.000.000
			F	4	2	40	0	300				10.000.000
			F	4	2	90	0	300				90.000.000

Onde se lê:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									14.999.998
		Atividades									
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional									12.910.949
04 131	2038 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100			12.910.949

Leia-se:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									14.999.998
		Atividades									
04 131	2038 2017	Comunicação Institucional									12.910.949
04 131	2038 2017 0001	Comunicação Institucional - Nacional	F	3	2	90	0	100			12.910.949

Onde se lê:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									922.069
		Atividades									
21 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)									922.069
21 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100			922.069

Leia-se:

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20416 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República									922.069
		Atividades									
26 121	2101 20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)									922.069
26 121	2101 20UA 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional	F	4	3	90	0	100			922.069

Onde se lê:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR	
2080		Educação de qualidade para todos									3.403.980
		Atividades									
12 364	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais									3.403.980
12 364	2080 20RX 0051	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Mato Grosso	S	3	2	90	8	250			3.403.980



Leia-se:

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26397 - Hospital Júlio Muller

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2080			Educação de qualidade para todos							3.403.980			
			Atividades										
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais											3.403.980
12 302	2080 20RX 0051	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de Mato Grosso											3.403.980
			S	3	2	90	8	250					3.403.980

Onde se lê:

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							12.193.005			
			atividades										
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas											12.193.005
13 391	2027 5538 0001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional											12.193.005
			F	4	3	90	0	100					8.655.780
			F	4	3	90	0	144					2.537.255
			F	4	3	40	0	100					1.000.000

Leia-se:

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42204 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RECURSO DE TODAS AS FONTES							VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I
2027			Cultura: dimensão essencial do Desenvolvimento							12.193.005			
			PROJETOS										
13 391	2027 5538	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas											12.193.005
13 391	2027 5538 0001	Preservação do Patrimônio Cultural das Cidades Históricas - Nacional											12.193.005
			F	4	3	90	0	100					8.655.780
			F	4	3	90	0	144					2.537.225
			F	4	3	40	0	100					1.000.000

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 182, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo-Quadro entre a República Federativa do Brasil e a República de Cabo Verde sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Praia, em 20 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo-Quadro acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 7/9/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 183, DE 2018 (*)

Aprova o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Multilateral de Céus Abertos para os Estados Membros da Comissão Latino-Americana de Aviação Civil (CLAC), celebrado em Brasília, em 8 de novembro de 2012, bem como a reserva apresentada quanto aos direitos de sétima, oitava e nona liberdades do ar, expressas nos itens 4, 5 e 6 da Seção 1 do Artigo 2 do Acordo.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184, DE 2018 (*)

Aprova o Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Assistência Mútua Administrativa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega em Matéria Aduaneira, assinado em Oslo, em 19 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer emendas ou ajustes complementares ao referido Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 12/12/2018.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2018 (*)

Aprova o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuwait, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e o Estado do Kuwait, celebrado em Brasília, em 22 de julho de 2010.

